

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI: 310/2020.

AUTORIA: Ver. Professor Samuel

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centro de convivência para a 3ª (terceira) idade públicos e privados e dá outras providências.

PARECER

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centro de convivência para a 3ª (terceira) idade públicos e privados e dá outras providências. IRREGULAR TRÂMITE ANTE AO ART. 59, IV DA LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centro de convivência para a 3ª (terceira) idade públicos e privados e dá outras providências.

É o relatório.

O Projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixa e/ou semáforo para travessia de pedestres no entorno de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos que funcionam como centro de convivência

para a 3ª (terceira) idade públicos e privados e dá outras providências está absolutamente contrário ao que dispõe o Art. 59, IV, da LOMAN, já que impõe uma atribuição à órgão da Prefeitura.

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:

IV- criação, estruturação e **atribuições** dos órgãos da Administração Direta, Indireta e fundacional do Município.

Sem dúvida que se trata de matéria eivada de ilegalidade.

Diante do exposto, vislumbramos óbice ao regular trâmite da proposta, sendo de Parecer desfavorável.

É o parecer.

Manaus, 08 de outubro de 2020.



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda
Procuradora